
DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 06/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
PORTARIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2026

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº87/2026

DECRETO

DECRETOS



PORTARIA 06/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PORTARIA Nº 06/2026

*Concede adicional por tempo de
serviço a servidores que
especifica.*

A Presidência da Câmara Municipal de Ipiranga, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e,

Considerando a previsão do art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga (Lei Municipal nº 1.201/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº 1236/1997);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder aos servidores CEZAR BURKOUSKI, matrícula 16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, e ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI, matrícula 17, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico Legislativo, adicional por tempo de serviço à razão de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, por terem completado 10 (dez) anos de efetivo exercício nas datas de 28/03/2026 e 29/03/2026, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente do Legislativo Municipal



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 140
De 07 de abril de 2026

PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

Artigo 1º. - Nos termos da Lei nº. 1.201, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços:

I - Secretaria Municipal da Fazenda: Titular: Fabiane Maria de Oliveira - Oficial Administrativo; Titular: Jean Felix Sochtig-Fiscal de Tributos; Suplente: Carlos Cezar Barreto Rodrigues - Diretor Municipal de Tributação; Suplente: Luís Fabiano Canteri - Contador.

II - Secretaria Municipal de Administração: Titular: Isis Gomes de Lima - Oficial Administrativo; Suplente: Rosicler Terezinha Canteri - Técnico em Contabilidade; Titular: Luciane Chiquito Xavier - Auxiliar Administrativo; e Suplente: Marcelo Jose Garcia de Camargo - Auxiliar Administrativo.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: Titular: Thiago Brasil Paes De Oliveira, auxiliar administrativo; Titular: Gustavo Henrique de Oliveira - Assessor de Gabinete; e Suplente: Kenedi Ricardo de Almeida - Auxiliar Administrativo.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Titular: Thiago Brasil Paes De Oliveira, auxiliar administrativo; Titular: Gustavo Henrique de Oliveira - Assessor de Gabinete; e Suplente: Kenedi Ricardo de Almeida - Auxiliar Administrativo.

V - Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Eleandro da Silva - Auxiliar Administrativo; Titular: Adriane Orłowski Silva - Diretor Municipal de Controle de Programa Saúde; e Suplente: Eliane de Fatima Fernandes Almeida – Zeladora/ADM; Suplente: Elaine Cristina Cominezi de Mattos - Auxiliar Administrativo.

VI - Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal): Titular: Silvana Aparecida Silva Brito - Diretor Municipal de Administração Hospitalar; Titular: Giselde Aparecida de Ávila – Coordenadora de Enfermagem; Suplente: Angela Maria Dalazoana – Zeladora; Suplente: Silvana De Almeida Diniz – Auxiliar de Serviços Gerais.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Michele Cristina S Ferreira Correia - Auxiliar Administrativo; Titular: Neiva Muller Marcolan – Auxiliar Administrativo; e Suplente: Karen Mayara Brito – Auxiliar administrativo; Suplente: Leticia Emanueli de Oliveira – Auxiliar administrativo.

VIII- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Titular: Vania Mara A. da Silva - Professora; Titular: Renato Jorge Eleutério-Professor; e Suplente: Mariele Santos- Professora.

IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Titular: Tiago Antônio Cominesi - Auxiliar administrativo; Titular: Ermison Luis Alves-Professor; e Suplente: Angela Regina L. Moreira - Professora.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

X - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente: Titular: Thais dos Santos Furtado - Diretor Municipal de Meio Ambiente; Titular: Mariana Ap. Galvão - Auxiliar Administrativo; Suplente: Thais Michele P. Shtorache - Médico Veterinário e Suplente: Juliano Pinow - Agente Administrativo.

XI - Secretaria Municipal de Planejamento: Titular: - Erickson Luis Scharneski - Engenheiro Civil; Titular: Fabiano Ratin Alves - Engenheiro Civil; e Suplente: Rayssa Blum Scheifer - Auxiliar Administrativo.

XII - Secretaria Municipal de Transporte e Frotas: Titular: Gustavo Henrique de Oliveira - Assessor de Gabinete; Titular: Thiago Brasil Paes de Oliveira - Auxiliar Administrativo; Suplente: Carlos Anselmo Vieira - Auxiliar de Serviços Gerais.

XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: Titular: Simone Lovato - Auxiliar Administrativo; Titular: Andreia Filomena de Chaves Ribeiro - Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º. - Além dos servidores relacionados em cada secretaria, a comissão de recebimento de materiais e serviços será composta por mais o (a) secretário (a) da pasta.

Artigo 3º. - No caso do recebimento de materiais ou serviços de alimentação hospitalar, o Nutricionista encarregado pelo recebimento, deverá assinar a nota fiscal juntamente com os demais membros da comissão.

Artigo 4º. - No caso do recebimento de materiais ou serviços farmacológicos, o Farmacêutico encarregado pelo recebimento, deverá assinar a nota fiscal juntamente com os demais membros da comissão.

Artigo 5º. - No caso do recebimento de materiais ou serviços relacionados aos Contratos de Combustível do município, os membros citados no inciso XII, do artigo anterior, ficarão responsáveis por assinar a nota de recebimento.

Artigo 6º. - No caso do recebimento de materiais ou serviços relacionados aos veículos e maquinários da frota municipal, o Secretário e/ou Diretor de Frotas e Transporte deverá assinar a nota de recebimento juntamente com os demais membros da comissão.

Artigo 7º. - No caso do recebimento de materiais ou serviços relacionados a Transporte Escolar e Merenda Escolar o Diretor de Transporte Escolar e Nutricionista, respectivamente, deverão assinar a nota de recebimento juntamente com os demais membros da comissão, conforme vinculação do material/serviço com cada setor.

Artigo 8º. - Para as notas e recibos emitidos manualmente, os responsáveis pelas assinaturas nos documentos de recebimento de bens e serviços deverão identificar-se mediante a aposição de carimbo ou pela descrição do nome por extenso logo abaixo da assinatura.

Artigo 9º - Para as notas e recibos emitidos eletronicamente, os responsáveis pelas assinaturas nos documentos de recebimento de bens e serviços deverão inserir sua assinatura digital em local visível do documento, de modo a não ocultar nenhuma informação relevante.

Artigo 10º - Com relação às notas referentes a contrato global de materiais de construção, deverá ser solicitada a assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme estabelecido na Portaria nº 436/2025.

Artigo 11º. - As notas fiscais referentes a obras e instalações, deverá ser solicitada a assinatura do engenheiro responsável pela execução da obra, a fim de atestar a conformidade dos serviços realizados e a efetiva entrega do objeto contratado.

Artigo 12º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº. 012/2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143
De 07 de abril de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando a Lei Municipal n.º 1.803/2008 e o atestado médico da servidora resolve,

CONCEDER

Licença Maternidade à servidora **MICHELE DENCK**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 02/04/2026, conforme atestado médico firmado pela Dra. Sandra Regina G. Bastos, CRM/PR n.º 16.624.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024**

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 01/2024, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 01.009/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Convocação	Candidato (a)
11º AC	12ª	ANDREI TRAMONTIN

***AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

Art. 1º. Os candidatos acima relacionados devem ter idade mínima de 18 anos, gozar de boa saúde física e mental, estar no gozo dos direitos políticos e civis.

Art. 2º. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

Art. 3º. Apresentar cópias e documentos originais para comprovação:

1. Cédulas de Identidade RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. CPF e RG do cônjuge;
7. Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante, CPF e Carteira de Identidade;
8. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
9. Certidão de antecedentes criminais;
10. Certidão de situação regular eleitoral;
11. Comprovante de Residência;
12. Número de telefone celular;
13. Dados bancários – CONTA SALÁRIO BANCO SICREDI;
14. Carteira de Habilitação (conforme requisito do cargo);
15. Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se professor;



16. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
17. Comprovante de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino
18. Declaração de Inacumulabilidade, “Anexo I”;
19. Declaração de Não Impedimento, “Anexo II”;
20. ASO; agendado pelo Município;
21. Comprovante de Escolaridade validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor);
22. Apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para comprovação de empregos anteriores.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, implicará na impossibilidade do aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 07 de abril de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE

Eu,....., brasileiro (a), solteiro(a), portador (a) do RG nº,inscrito no CPF sob nº..... residente na rua Cidade..... DECLARO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88, que não estou impedido de exercer qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública, que seja incompatível com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga, de de

Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,, brasileiro (a), solteiro (a),
portador (a) do RG n.º,, inscrito no CPF sob
n.º,.....residente na Rua
.....Cidade.....DECLA
RO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 para os
devidos fins, que não possuo vedações e/ou impedimentos para ocupar cargo,
emprego, ou função pública junto a administração pública do Município de Ipiranga.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos
e legais efeitos.

Ipiranga,de de.....

Assinatura



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mudas de flores, plantas, grama e materiais para revitalização e jardinagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Assistência Social..

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Davi Cruz, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 23 de abril de 2026, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 30/2026.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 07 de abril de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 3/2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Agente de contratação no bojo do certame licitatório – Concorrência Eletrônica nº. 3/2026, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de 23.792,02 m² de obra de pavimentação de vias urbanas em CBUQ novo, incluso serviços preliminares serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base/sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, destinados aos trechos Rua Guarda Velha e Rua Teixeira Duarte, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento. Com recursos advindos do Termo de Convênio Nº 163825/2025 celebrado com o PARANACIDADE.

FORNECEDOR: ANTONIO MORO & CIA LTDA

CNPJ: 80.237.555/0001-90

Valor Total do Fornecedor: 6.039.999,99 (seis milhões e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 6.039.999,99 (seis milhões e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Total
1	Execução de 23792,02 m ² de obra de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), incluso serviços preliminares serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base/sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, destinados as ruas Guarda Velha e trecho da Rua Teixeira Duarte, conforme projetos de engenharia.	GBL	1	R\$ 6.039.999,99

Ipiranga/PR, 07 de abril de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº87/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026-PMI

CONTRATANTE: Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com sede à Rua XV de Novembro, inscrito no CGC/MF nº 76.175.934/0001-26, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Douglas Davi Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.930.977-0 e do CPF/MF nº 045.639.579-25, e

CONTRATADA: ANTONIO MORO & CIA LTDA.

OBJETO: Execução de 23.792,02 m² de obra de pavimentação de vias urbanas em CBUQ novo, incluso serviços preliminares serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base/sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, destinados aos trechos Rua Guarda Velha e Rua Teixeira Duarte, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento. Com recursos advindos do Termo de Convênio Nº 163825/2025 celebrado com o PARANACIDADE..

VALOR: R\$ 6.039.999,99 (seis milhões, trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga, 07 de abril de 2026.



DECRETOS

DECRETO Nº 30 DE 06 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Regulamenta os critérios, a documentação e o rito administrativo para a concessão de isenção do IPTU sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa, conforme os Arts. 214-A a 214-C do Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 69, Inciso IV e 89, Inciso I, Alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 214-A a 214-C da Lei Municipal nº 9, de 29 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, que trata sobre a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins de concessão do benefício tributário, adotam-se as seguintes definições:

I – Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

II – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais e promover a conservação da biodiversidade, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

III – Remanescentes de Vegetação Nativa: áreas com cobertura vegetal originária ou em processo de regeneração natural que não se enquadram como APP ou Reserva Legal.

IV – Estágio de Sucessão: classificação da regeneração da vegetação nativa, que para fins deste decreto deve ser obrigatoriamente em estágio médio ou avançado.

CAPÍTULO II – DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Art. 2º A existência e a regularidade das áreas descritas no Art. 1º deverão ser comprovadas pelo contribuinte da seguinte forma:

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, n.º 243, Centro – Caixa Postal, n.º 04 – Fone: (42) 3242-1951, ramal 23/24 / Fax: (42) 3242-1222 –
CEP: 84.450-000 – IPIRANGA / PR.

I – Para APP: Apresentação de planta (mapa) e memorial descritivo georreferenciado da área, sujeita à validação por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Para Reserva Legal: Apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal na matrícula.

III – Para Vegetação Nativa: Apresentação de mapa e memorial descritivo, condicionado a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que ateste, após vistoria, que a vegetação se encontra em estágio médio ou avançado de regeneração.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO E DO CICLO TRIENAL

Art. 3º O pedido de reconhecimento administrativo deverá ser instruído com:

I - Requerimento da isenção;

II - Documentos de identificação (RG/CPF ou Atos Constitutivos e CNPJ);

III - Matrícula atualizada do imóvel (máximo 30 dias);

IV - Planta e memorial descritivo com coordenadas geográficas (ao menos um ponto de amarração do perímetro) indicando as áreas preservadas.

Parágrafo único: O documento do inciso IV poderá ser substituído pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR), desde que constem todas as informações de localização exigidas

Art. 4º A isenção terá validade para um ciclo de 3 (três) anos, sendo aplicada a partir do exercício seguinte àquele em que for emitido o parecer técnico favorável.

Parágrafo único: O benefício recai apenas sobre a fração não edificada e preservada, não sendo estendido a edificações.

CAPÍTULO IV – DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO DETALHADO

Art. 5º O processo administrativo seguirá as seguintes etapas:

I - Protocolo: O contribuinte entrega o pedido no Departamento de Tributação.

II - Análise de Admissibilidade: A Tributação verifica se a documentação do Art. 3º está completa e se o requerente tem legitimidade.

III - Vistoria e Instrução: O processo é enviado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que agendará vistoria in loco para conferir os marcos geográficos e o estado da vegetação.

IV - Emissão de Parecer: A Secretaria emite Parecer Técnico conclusivo atestando a metragem preservada e o cumprimento dos requisitos ambientais.

V - Decisão e Lançamento: Os autos retornam à Tributação para decisão final. Em caso de deferimento, a isenção proporcional é lançada no sistema para o triênio seguinte.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º A isenção será cancelada de ofício se houver degradação da área, falta de renovação trienal ou falsidade nas informações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, 06 de abril de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº31 DE 06 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Regulamenta a não incidência do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os imóveis localizados no perímetro urbano com destinação econômica rural, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 69, Inciso IV e 89, Inciso I, Alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, § 3º da Lei Municipal nº 9, de 29 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, que trata sobre a não incidência do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana para os imóveis com atividade rural localizados no perímetro urbano,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prevista no § 3º do art. 197 da Lei Municipal nº 9, de 29 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, relativamente aos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Ipiranga que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração econômica rural.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se imóvel com destinação rural aquele que, embora situado em zona urbana, seja efetivamente utilizado para o exercício de atividade rural, devidamente comprovada.

§ 2º Considera-se atividade rural:

- I- a agrícola;
- II- a pecuária;
- III- a extração e exploração vegetal e animal;
- IV- a agroindustrial;
- V- a exploração de apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
- VI- a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, desde que:
 - a) não sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*;
 - b) a transformação seja realizada pelo próprio produtor;

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, n.º 243, Centro – Caixa Postal, n.º 04 – Fone: (42) 3242-1951, ramal 23/24 / Fax: (42) 3242-1222 –

CEP: 84.450-000 – IPIRANGA / PR.



- c) sejam utilizados equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais;
- d) seja utilizada exclusivamente matéria-prima oriunda da própria área explorada, como nos casos de pasteurização e acondicionamento de leite, mel, sucos e similares.

Art. 2º Para efeito de aplicação da não incidência prevista no art. 1º deste Decreto, a comprovação da utilização do imóvel dar-se-á por meio de requerimento formulado pelo contribuinte.

§ 1º Para a concessão da não incidência prevista neste Decreto, o produtor rural deverá possuir o Cadastro de Produtor em situação ativa de produção.

§ 2º Considera-se o produtor rural em situação ativa mediante comprovação da produção, por meio da emissão e apresentação das notas fiscais do produtor e da respectiva prestação de contas, bem como pela apresentação dos seguintes documentos:

- I- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná (CICAD-PRO);
- II- Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR);
- III- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- IV- Recibo de Entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício corrente;
- V- Matrícula atualizada do imóvel;
- VI- Cópias de notas fiscais de produtor rural do exercício corrente.

§ 3º A concessão da não incidência somente será deferida após Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente após análise da documentação e vistoria no imóvel, na qual comprove que o imóvel é utilizado em exploração econômica rural nos termos deste Decreto.

Art. 3º A aplicação da não incidência prevista neste Decreto será formalizada por meio de requerimento físico ou eletrônico, direcionado ao Departamento de Tributação, contendo o número da inscrição cadastral do imóvel, CPF, nome do proprietário, e demais documentos previstos no Art. 2º deste Decreto, até 30 de outubro de cada exercício, para o processamento e concessão da não incidência do IPTU para o exercício seguinte.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as informações e processos, necessários para a implementação das informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, verificará no Cadastro de Produtor Rural as condições previstas no art. 2º deste Decreto e enviará o parecer para a Departamento de Tributação, até o último dia útil de cada exercício, para o processamento e concessão da não incidência do IPTU para o exercício seguinte.

§ 3º O Departamento de Tributação encaminhará ao contribuinte, a informação da não incidência do imposto, bem como a análise de cada processo.

§ 4º Os produtores rurais que não tiverem a não incidência do IPTU aplicada automaticamente, mas que atendam aos requisitos previstos neste Decreto, poderão, até o vencimento da primeira parcela do imposto, requerê-la por meio de processo administrativo, para análise do



Departamento de Tributação quanto ao cumprimento das condições necessárias ao seu reconhecimento.

§ 5º No caso de indeferimento da concessão o contribuinte poderá ingressar com recurso, conforme rito previsto no art. 315 e seguintes da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal.

§ 6º O contribuinte deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Tributação, qualquer fato novo que seja incompatível com as condições exigidas na concessão da não incidência.

§ 7º Caso seja apurada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estipuladas neste Decreto, lavar-se-á o auto de infração correspondente, sendo o contribuinte intimado, nos termos do art. 314, V, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, do cancelamento da não incidência, bem como da constituição do crédito tributário relativo aos tributos devidos.

§ 8º Excepcionalmente para o exercício de 2026, o prazo para requerimento administrativo dos benefícios previstos neste Decreto será até o dia 10 de abril de 2026, data de vencimento da cota única ou da primeira parcela do imposto e os processos administrativos já protocolados anteriormente à publicação deste Decreto, pendentes de decisão e que versem sobre estas matérias, serão automaticamente abrangidos para fins de concessão relativa ao exercício de 2026, podendo os mesmos nesse caso utilizar os documentos previstos no Atr. 2º referente ao exercício anterior.

Art. 4º Não se enquadram no disposto neste Decreto as áreas aproveitáveis que são utilizadas conjuntamente com atividades de indústria, comércio ou prestação de serviços, demais usos estranhos a atividade agropastoril, áreas com mais de uma economia utilizadas por proprietários de fração ideal, bem como as áreas de transição urbana, constantes de loteamentos, mesmo que localizados fora das zonas limítrofes definidas como urbanas pelo Plano Diretor.

Art. 5º Para efeito de comprovação do enquadramento, utilização e situação dos imóveis, previstos neste Decreto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá utilizar os registros dos imóveis dos produtores e demais documentos que achar necessário, realizar vistoria no local quando necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, 06 de abril de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal